



MUNICÍPIO DE REDONDO

Regulamento n.º 622/2023

Sumário: Aprova o Regulamento do Cartão Municipal de Reformado e Pensionista.

Regulamento do Cartão Municipal de Reformado e Pensionista

David Manuel Fialho Galego, Presidente da Câmara Municipal de Redondo, nos termos e para os efeitos previstos no artigo n.º 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação em vigor, torna público o Regulamento do Cartão Municipal de Reformado e Pensionista, aprovado na sessão da Assembleia Municipal de Redondo realizada em 27 de abril de 2023, sob proposta da Câmara Municipal de Redondo, aprovada na reunião realizada em 1 de março de 2023.

O Regulamento do Cartão Municipal de Reformado e Pensionista entrará em vigor 10 dias após a sua publicação.

2 de maio de 2023. — O Presidente da Câmara, *David Manuel Fialho Galego*.

Regulamento do Cartão Municipal do Reformado e Pensionista

Preâmbulo

O concelho de Redondo, à semelhança da generalidade dos concelhos do interior do país, tem uma parte significativa da sua população composta por beneficiários de reformas e pensões. Considerando que são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, a Câmara Municipal de Redondo considera a necessidade de apoiar os reformados e pensionistas do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das suas condições de vida. Considerando que, nos termos da lei, compete às autarquias locais promover a resolução dos problemas que afetam as populações (principalmente aquelas que se encontram desprotegidas), a Câmara Municipal de Redondo delibera aprovar o presente Regulamento ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa (poder regulamentar) e do artigo 33.º, n.º 1, alínea k), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (competências da Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal).

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento destina-se à definição de critérios de atribuição do Cartão Municipal do Reformado e Pensionista pela Câmara Municipal de Redondo, bem como todo o procedimento tendente à concessão do mesmo.

Artigo 2.º

Âmbito

O Cartão Municipal do Reformado e Pensionista destina-se a apoiar os reformados e pensionistas residentes no concelho de Redondo, economicamente mais carenciados.

Artigo 3.º

Beneficiários

1 — Podem beneficiar do Cartão Municipal do Reformado e Pensionista todos os cidadãos residentes no concelho de Redondo, desde que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- a) Serem reformados ou pensionistas;
- b) Residirem e serem eleitores no concelho de Redondo;

- c) A média dos rendimentos per capita ser igual ou inferior a 80 % do Salário Mínimo Nacional;
- d) A média dos rendimentos per capita ser igual ou inferior a 90 % do Salário Mínimo Nacional, quando portadores de certificado de incapacidade igual ou superior a 60 %.

2 — Para o cálculo do rendimento per capita considera-se a média mensal de todos os rendimentos, os vencimentos e fontes de receita de todos os membros do agregado familiar, deduzido o valor da renda ou prestação de crédito bancário à habitação até ao máximo de 75,00 € mensais;

3 — Inexistência de quaisquer dívidas ao Município em nome do requerente, do seu agregado familiar ou referentes ao imóvel onde reside, sem acordo de regularização ou quando o mesmo não esteja a ser cumprido. Exceção fazem-se as situações em que a dívida existente se encontre assumida por outrem;

4 — Podem ainda beneficiar do Cartão Municipal do Reformado e Pensionista todos os cidadãos residentes no concelho que, tendo atingido a idade legal de reforma, não reúnam os critérios legalmente definidos para a concessão da mesma;

Artigo 4.º

Processo de candidatura

1 — A adesão ao Cartão Municipal do Reformado e Pensionista é feita no Gabinete de Ação Social do Município de Redondo;

2 — Os documentos necessários para a adesão ao cartão são os seguintes:

- a) Apresentação de documento de identificação e número fiscal de contribuinte;
- b) Uma fotografia (caso seja necessário e autorizado);
- c) Apresentação da última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação dos elementos do agregado familiar;
- d) Declaração da junta de freguesia na qual deve constar o local de residência e a composição do agregado familiar;
- e) Apresentação do Atestado Médico Multiusos (quando portador de incapacidade superior a 60 %).

3 — O facto de apresentação de uma candidatura não confere ao requerente o direito à atribuição do Cartão Municipal do Reformado e Pensionista.

4 — A isenção de obrigatoriedade de entrega de declaração de IRS deverá ser atestada através de declaração emitida pelos Serviços de Finanças.

Artigo 5.º

Processo de Renovação

1 — A renovação ao Cartão Municipal do Reformado e Pensionista é feita no Gabinete de Ação Social do Município de Redondo;

2 — Os documentos necessários para a renovação ao cartão são os seguintes:

- a) Apresentação da última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação dos elementos do agregado familiar;
- b) Declaração da junta de freguesia na qual deve constar o local de residência e a composição do agregado familiar;

Artigo 6.º

Análise da candidatura e renovação

1 — O processo de candidatura ou renovação é analisado pelo Gabinete de Ação Social de Redondo, cuja decisão é comunicada oportunamente ao requerente.

2 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, há lugar à audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo;

3 — Só haverá lugar à concessão dos apoios previstos no presente Regulamento após a aprovação da candidatura ou renovação da mesma.

Artigo 7.º

Benefícios do Cartão Municipal do Reformado e Pensionista

1 — O Cartão Municipal do Reformado e Pensionista atribui aos seus titulares os seguintes benefícios:

a) Redução de 50 % no pagamento do 1.º escalão — doméstico das tarifas variável e fixa do Regulamento de Abastecimento de Água;

b) Redução de 50 % no pagamento do 1.º escalão — doméstico das tarifas variável e fixa do Regulamento de Saneamento e de Resíduos Urbanos;

c) Redução de 50 % nos ramais de água e saneamento, sendo que os primeiros 5 metros lineares, estão isentos de pagamento.

d) Desconto de 50 % nas taxas municipais, com exceção das taxas relativas a operações de loteamento. Nas licenças de obras o desconto abrangerá exclusivamente licenças de construção referentes a moradias unifamiliares;

e) Acesso gratuito às Piscinas Municipais e espetáculos promovidos pela Câmara Municipal de Redondo;

f) Comparticipação de 50 % na parte que cabe ao utente na aquisição, mediante receita médica, de medicamentos comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde;

g) Comparticipação de 20 % na parte que cabe ao utente na aquisição de próteses óticas/auditivas/dentárias;

h) Comparticipação de 20 % na parte que cabe ao utente na realização de exames de diagnóstico/consultas de especialidade;

2 — As comparticipações previstas nas alíneas f) e g) do n.º 1, serão pagas ao beneficiário, mediante a entrega nos serviços competentes da Câmara Municipal de Redondo, de fotocópias da receita médica e do respetivo recibo, o qual deverá especificar os medicamentos ou próteses óticas/auditivas/dentárias prescritas.

3 — As comparticipações previstas na alínea h)) do n.º 1, serão pagas ao beneficiário, mediante a entrega nos serviços competentes da Câmara Municipal de Redondo, de fotocópias do respetivo recibo, o qual deverá especificar os exames de diagnóstico/consultas de especialidade efetuados.

4 — A comparticipação de próteses óticas/auditivas/dentárias e exames de diagnóstico/consultas de especialidade, mencionada nas alíneas g) e h) do n.º 1 será efetuada considerando as designações estabelecidas no Despacho n.º 8738/2004, de 03 de maio (Tabela de Cuidados de Saúde do Regime Livre — ADSE).

5 — O valor máximo da comparticipação de medicamentos por utente é fixado em 150€ anuais.

6 — O valor máximo de comparticipação por utente de próteses óticas/auditivas/dentárias é fixado em 100 € anuais.

7 — O valor máximo de comparticipação por utente de exames de diagnóstico/consultas de especialidade é fixado em 100 € anuais.

8 — Os valores previstos nos pontos anteriores poderão ser alterados mediante deliberação da Câmara Municipal.

9 — Os benefícios do Cartão Municipal do Reformado e Pensionista serão extensíveis a outras entidades, mediante protocolos a celebrar com as entidades aderentes donde constem os produtos passíveis de desconto e respetivo valor.



Artigo 8.º

Obrigações dos beneficiários

1 — Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar, previamente, a Câmara Municipal de Redondo, da mudança de residência bem como de todas as circunstâncias que alterem a sua situação económica;
- b) Não permitir a utilização por terceiros, do respetivo cartão;
- c) Informar a Câmara Municipal de Redondo sobre a perda, roubo ou extravio do cartão. A responsabilidade do titular só cessará após comunicação por escrito da ocorrência;

Artigo 9.º

Cessação do direito de utilização do Cartão Municipal do Reformado e Pensionista

1 — Constituem causa de cessação do direito de utilização do Cartão Municipal do Reformado e Pensionista:

- a) As falsas declarações para obtenção do cartão, que terão como consequência imediata a sua anulação, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição, por um período de três anos de qualquer apoio da autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável;
- b) A não apresentação da documentação solicitada;
- c) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal de Redondo e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;
- d) A alteração de residência para outro concelho;
- e) A transferência do recenseamento eleitoral para outro concelho.
- f) Existência de quaisquer dívidas ao Município em nome do requerente, do seu agregado familiar ou referentes ao imóvel onde reside, sem acordo de regularização ou quando o mesmo não esteja a ser cumprido. Excetuam-se as situações em que a dívida existente se encontre assumida por outrem;

Artigo 10.º

Validade do cartão

1 — O Cartão Municipal do Reformado e Pensionista tem a validade de um ano e deverá ser renovado anualmente pelo beneficiário;

2 — O Cartão Municipal do Reformado e Pensionista deverá ser renovado até ao final de cada ano civil.

Artigo 11.º

Disposições finais

1 — Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente, no orçamento da Câmara Municipal de Redondo.

2 — Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e, nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

3 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação nos termos legais.

4 — A apresentação de candidatura aos apoios constantes deste diploma pressupõe o consentimento do requerente para o tratamento de dados fornecidos ou a apurar no âmbito da mesma.



Artigo 12.º

Disposições Transitórias

Os beneficiários do Cartão Municipal do Idoso à data de entrada em vigor do presente Regulamento, mantêm os seus direitos no âmbito do Cartão Municipal do Reformado e Pensionista.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

Cabe à Câmara Municipal de Redondo resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

316466948